



Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 003, DE 09 DE JULHO DE 2026 – GAB/SEME/PMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA - AP**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de Nomeação nº 564, de 7 de abril de 2026, e a Lei Complementar nº 7, de 29 de julho de 2015, com fundamento na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Municipal nº 1.126, de 18 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, torna público o processo eletivo para composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO MANDATO

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo eletivo para a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no Município de Santana - AP.

Parágrafo único: Período do mandato compreendido entre 19 de agosto de 2026 e 31 de outubro de 2027.

Art. 2º O certame visa a eleição e indicação de representantes titulares e suplentes para o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, encarregado de zelar pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 3º A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos concomitantes:

- I** – Ser maior de 18 anos;
- II** – Pertencer ao segmento que pretende representar;
- III** – Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões do colegiado;
- IV** – Pertencer ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santana (PMS) quando concorrer como representante da categoria de trabalhadores da educação.

Art. 4º As vagas disponíveis para a composição do colegiado estão assim distribuídas:

Segmento de Representação	Vagas Titulares	Vagas Suplentes	Forma de Escolha
Poder Executivo	01	01	Indicação do Chefe do Poder Executivo
Trabalhadores da Educação e Discentes	02	02	Assembleia específica
Pais de Alunos	02	02	Assembleia específica
Entidades Cíveis Organizadas (Sociedade Civil)	02	02	Assembleia específica

Art. 5º Fica expressamente vedada a participação como conselheiro do CAE do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora.

Art. 6º No segmento de trabalhadores da educação, será conferida preferência para que ao menos um representante seja docente.

CAPÍTULO III – CRONOGRAMA E LOCAIS DAS ASSEMBLEIAS

Art. 7º O processo de escolha dos representantes do CAE obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma:

I – Poder Executivo: Indicados por decreto do Prefeito, dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

II – Trabalhadores da Educação:

- a) Data: 7 de agosto de 2026 (sexta-feira);
- b) Horário: Primeira chamada às 15h30; segunda chamada às 16h;
- c) Local: Sede do SINSEPEAP Executiva Municipal de Santana;
- d) Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, nº 509-B, Bairro Paraíso, Santana – AP.

III – Discentes:

- a) Data: 5 de agosto de 2026 (quarta-feira);
- b) Horário: Às 15h;
- c) Local: Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- d) Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1404, Bairro Central, Santana - AP.

IV – Pais de Alunos:

- a) Data: 5 de agosto de 2026 (quarta-feira);
- b) Horário: Às 15h;
- c) Local: Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- d) Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1404, Bairro Central, Santana - AP.

V – Sociedade Civil:

- a) Data: 5 de agosto de 2026 (quarta-feira);

- b) Horário: Às 15h;
- c) Local: Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- d) Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1404, Bairro Central, Santana - AP.

Parágrafo único: Somente os segmentos da sociedade civil que estejam em atividade comprovada e com CNPJ ativo poderão participar do certame. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO IV – HABILITAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 8º Por exigência do FNDE, todas as atas do processo eletivo para conselheiros devem obrigatoriamente ser numeradas.

Art. 9º Após a eleição ou indicação, cada conselheiro deverá entregar a documentação de habilitação de forma presencial:

I - Prazo Final: Até o dia 11 de agosto de 2026;

II - Horário de Atendimento: Das 14h às 18h.

III - Local: Departamento de Acompanhamento e Regulamentação dos Conselhos Educacionais – DARCE/GAB/SEME/PMS.

IV - Endereço: Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 – Santana – AP.

Art. 10. O candidato deverá apresentar cópia legível dos seguintes documentos:

I – Ata numerada do processo eletivo;

II – Documento de Identidade (RG) e CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado com CEP;

IV – Número de telefone/WhatsApp e endereço eletrônico (e-mail) ativo;

V – Cópia de certidão negativa Cível e Criminal nas esferas Estadual e Federal;

VI – Formulário de cadastro de conselheiros no SIGPNAE (conforme Anexo I), devidamente preenchido com letra legível.

Parágrafo único: O descumprimento dos prazos ou a ausência de qualquer documento listado implicará a eliminação imediata do candidato.

CAPÍTULO V – DA NOMEAÇÃO, POSSE E COMPETÊNCIAS

Art. 11. Os Conselheiros do CAE serão formalmente nomeados por meio de Decreto Municipal, cuja publicação poderá ocorrer até o dia do vencimento do mandato atual, vigendo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. No dia da entrega dos termos de posse, os membros titulares realizarão sessão plenária específica para eleger a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho:

I - Quórum Mínimo: 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II - Reeleição: Permitida uma única vez consecutiva;

III - Vedação: A Presidência e a Vice-Presidência não poderão ser exercidas por indicados do Poder Executivo ou por servidores ocupantes de cargo comissionado.

Art. 13. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos e a execução do PNAE;

II – Analisar relatórios de gestão e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas;

III – Comunicar irregularidades ao FNDE, TCU e demais órgãos de controle;

IV – Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Ação Anual (documentos obrigatórios).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo DARCE/GAB/SEME, sob orientação técnica do servidor Vinicius Pinheiro Brito: WhatsApp (96) 98125-4177 | viniciusbritto95@hotmail.com.

Parágrafo único: O DARCE contará com o suporte legal da Assessoria Jurídica (ASSEJUR/SEME) e suporte de divulgação da Assessoria de Comunicação (ASCOM/SEME).

Santana - AP, 09 de julho de 2026.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0564/2026-PMS

ANEXO – I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONSELHEIRO DO CAE NO SIGPNAE

(FAVOR PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL OU DIGITADO E ENTREGAR NO DARCE ATÉ 11/08/2026)

Segmento que representa no CAE: _____

Tipo de Membro (Titular ou Suplente): _____

CPF: _____

Nome Completo: _____

Sexo: _____

Data de nascimento: _____

CEP: _____

Endereço: _____

Número da casa: _____

Complemento: _____

Bairro/Distrito: _____

UF: _____

Município: _____

DDD: _____

Telefone/WhatsApp: _____

e-mail: _____

confirmar e-mail: _____

Representação Étnico-Racial: _____

Atividade Profissional: _____

Assinatura do candidato

Contato para esclarecimentos:

Vinicius Pinheiro Brito: WhatsApp (96) 98125-4177 | viniciusbrito95@hotmail.com.